



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-90 -Brasília– DF
Telefone: (0xx61) 3321-1010 – Fax: (0xx61) 3224-0636 e-mail: ouvidoria@crecidf.org.br

EMENTA DE JULGAMENTO

BLOCO 01

Arniqueiras

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ANÚNCIO DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRAS. PROIBIÇÃO EM RAZÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2008.34.00.025634-3. LIMINAR CONCEDIDA PARA IMPEDIR A INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA, SOB PENA DE INFRAÇÃO À LEI E COMINAÇÃO DE MULTA AO CRECI.

1. O Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública no intuito de desconstituir parcelamentos de solo para fins urbanos e clandestinos e a condenação solidária dos réus da ação pelos danos ambientais e urbanísticos causados até a desocupação da área. Em sede de liminar o Poder Judiciário determinou que o CRECI cumprisse medidas impeditivas quanto à vedação do exercício profissional na região, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada corretor que descumprisse as vedações ao art. 20, da Lei 6.350/78, sem prejuízo de os dirigentes do CRECI responderem por crime de prevaricação e por improbidade administrativa.

2. É dever do CRECI fiscalizar o exercício da atividade de corretor de imóveis, conforme prevê o art. 6º do Decreto n. 81.871/78.

3. Em razão do seu dever fiscalizador e imposição legal, o CRECI deve coibir quaisquer atividades praticadas no Setor Habitacional Arniqueiras, conforme determinou a liminar deferida na Ação Civil Pública, motivo pelo qual é proibido qualquer ato de intermediação imobiliária neste Setor, sob pena de descumprimento a preceito legal e outras cominações legais.

Infrações: Artigo 20, Inciso V, VII e IX da Lei 6.530/78 combinado com art. 38, VI, IX do Decreto n. 81.871/78.

Penalidade:

a) **Primário:** Considerado que a infração é de **natureza leve** e que o atuado é **primário**, a pena aplicada é de **advertência verbal**.

b) **Reincidente:** Considerando que a infração é de **natureza leve**, a pena aplicada é de censura **cumulada com multa de 1 (uma) anuidade**.